**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 016/2021**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Ordinária nº 003/2021, de 13 de abril de 2021, realizada remotamente e:

Considerando o recurso interposto às fls. 64 a 70 e seguintes do processo administrativo nº 2017-4-0379;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o Relatório e Voto da Relatora, Conselheira Leila Marques, proferido às fls.97 do referido processo administrativo;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto da conselheira relatora, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

**DELIBEROU:**

Aprovar o voto da relatora do recurso no processo administrativo nº2017-4-0379, que considerou improcedente o recurso e por conseguinte, manutenção do auto de infração. Com 18 (dezoito) votos favoráveis, 00 (zero) voto contrário e 00 (zero) abstenções.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

**Pablo Benetti**

Arquiteto e Urbanista

Presidente- CAU/RJ